



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 1/2014 - Participantes nos sistemas geridos pela Interbolsa

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, no artigo 4.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000 e no artigo 4.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

- 1.** O presente Regulamento define as condições de acesso à qualidade de participante nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários (abreviadamente, Sistemas) geridos pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (doravante designada INTERBOLSA).
- 2.** Podem ser participantes nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA, globalmente designados por filiados ou participantes, as entidades referidas nos artigos 267.º e 268.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 2.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000.
- 3.** A referência na demais regulamentação da INTERBOLSA aos filiados e aos intermediários financeiros participantes nos sistemas geridos pela INTERBOLSA tem-se por alargada às entidades que, nos termos da lei e da regulamentação em vigor, podem assumir a qualidade de filiado.
- 4.** Os Agentes do Emitente que exerçam funções restritas relacionadas com o serviço de pagamento correspondente ao exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados nos sistemas centralizados ou com qualquer outra movimentação financeira conexa, bem como os serviços relativos à receção e processamento das ordens de subscrição e resgate de unidades de participação de fundos de investimento abertos (função adstrita às entidades depositárias) estão sujeitos aos poderes de supervisão e fiscalização previstos no presente Regulamento, aplicando-se, quanto às restantes matérias, o estabelecido em regulamentação específica da INTERBOLSA.

Artigo 2.º

(Funções dos filiados)

Os filiados nos Sistemas geridos pela INTERBOLSA podem ser participantes:

- a)** Nos sistemas centralizados de valores mobiliários, na qualidade de entidades registadoras e depositárias, nos termos previstos nos artigos 85.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários;



b) Nos sistemas de liquidação, na qualidade de intermediários financeiros liquidadores.

Artigo 3.º

(Acesso à qualidade de filiado nos sistemas)

1. A qualidade de filiado deve ser requerida pelos interessados através de pedido dirigido ao Conselho de Administração da INTERBOLSA, devendo aí indicar a qualidade de participante que pretendem obter e, bem assim, os sistemas e serviços em que pretendem intervir, e no qual demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos seguintes.
2. Para efeitos de apresentação do pedido referido no número anterior a INTERBOLSA disponibiliza aos interessados Modelo para o efeito definido pelo Conselho de Administração, instruído com a documentação aí mencionada, designadamente, informação geral sobre a entidade em causa, os estatutos e o comprovativo do registo comercial atualizados, evidência da categoria em que participam nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, cópia dos relatórios anuais dos últimos 3 anos, incluindo as certificações legais de contas.
3. No processo de acesso à qualidade de filiado os interessados devem comprovar, em documento devidamente fundamentado, o preenchimento das condições enumeradas na alínea a) do n.º 1 do artigo seguinte, designadamente, a qualidade e eficácia dos meios utilizados para aceder aos sistemas.
4. A INTERBOLSA pode dispensar a apresentação de algum ou alguns documentos solicitados para instrução do processo, sempre que os mesmos já se encontrem na sua posse ou sempre que possa ter acesso a tais documentos por outra via.
5. Os documentos que devem instruir o processo de acesso à qualidade de filiado e, bem assim, quaisquer outros documentos que hajam de ser apresentados pelos filiados à INTERBOLSA são redigidos em português ou inglês.
6. Quando, por qualquer circunstância, haja de ser apresentado documento redigido em outra língua será ele acompanhado da respetiva versão em português ou inglês, feita por tradutor acreditado e devidamente legalizada, salvo dispensa expressa da INTERBOLSA.

Artigo 4.º

(Requisitos de acesso à qualidade de filiado)

1. Podem aceder à qualidade de filiado os participantes que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Possuam as condições técnicas e operacionais, bem como os meios humanos, determinados pela INTERBOLSA, indispensáveis para aceder aos Sistemas e para garantir o funcionamento daqueles em condições de eficiência e segurança;
 - b) Celebrem um contrato com a INTERBOLSA, de acordo com o modelo em anexo ao presente Regulamento;
 - c) Estejam registados, sendo caso disso, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (abreviadamente, CMVM) ou obtenham o necessário e adequado reconhecimento para operar em Portugal;



d) Indiquem à INTERBOLSA, sendo caso disso, uma conta aberta no TARGET2, o Sistema de Liquidação por Bruto em Tempo Real do Eurosistema;

e) Procedam ao pagamento da comissão de filiação.

2. Os requisitos previstos no número anterior são pressuposto da obtenção e manutenção da qualidade de filiado.

3. Salvo o disposto no número seguinte, o conteúdo obrigatório do contrato a que se refere a alínea b) do n.º 1 corresponde ao clausulado que se encontra estabelecido no modelo em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

4. Em casos especiais, devidamente justificados, designadamente quando o participante não revista a qualidade de intermediário financeiro, a INTERBOLSA pode, atentas as condições e termos da participação, aditar ao modelo base constante do anexo ao presente regulamento, as cláusulas que se vierem a revelar adequadas e necessárias à participação em causa.

5. No caso da alínea d) do n.º 1, se o filiado não for participante direto do TARGET2, terá que indicar à INTERBOLSA, sendo caso disso, qual a entidade com quem celebrou acordo para efeito do preenchimento do referido requisito, bem como a respetiva conta a movimentar.

Artigo 5.º

(Acesso de entidades de outros Estados Membros da União Europeia)

1. Nos termos previstos na lei, as entidades de outros Estados Membros da União Europeia, tais como empresas de investimento, instituições de crédito, Centrais de Valores Mobiliários, Sistemas de Liquidação de Valores Mobiliários, e demais entidades que nos termos da lei possam adquirir a qualidade de participante nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, podem tornar-se filiados nesses sistemas, quer em regime de prestação de serviços quer através de sucursal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, aplica-se, com as devidas adaptações, o artigo anterior.

Artigo 6.º

(Acesso de entidades de Estados Não Membros da União Europeia)

1. As entidades de Estados não Membros da União Europeia podem tornar-se filiados da INTERBOLSA, assim se encontrem devidamente autorizadas a prestar a sua atividade em Portugal pelas autoridades competentes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, aplica-se, com as devidas adaptações, o artigo 4.º.

Artigo 7.º

(Obrigação de informação)

Os filiados devem notificar de imediato a INTERBOLSA sempre que tenham conhecimento de alguma circunstância suscetível de afetar o cumprimento dos requisitos de acesso ou de manutenção estabelecidos no presente Regulamento, bem como das demais obrigações que para eles decorrem da sua condição de filiados, sem prejuízo da competência da INTERBOLSA para, a qualquer momento, fiscalizar o respetivo cumprimento.



Artigo 8.º

(Acesso à qualidade de filiado)

1. A decisão sobre o pedido de acesso à qualidade de filiado:
 - a) Compete ao Conselho de Administração;
 - b) Deve ser comunicada ao interessado no prazo de 45 dias, contados da data da apresentação do pedido ou dos documentos ou das informações complementares solicitadas ao interessado.
2. O acesso à qualidade de filiado será recusada sempre que o interessado não cumpra ou não demonstre vir a cumprir os requisitos necessários para a ela aceder, nos termos solicitados.

Artigo 9.º

(Suspensão da qualidade de filiado)

1. Nos casos previstos na lei e na demais regulamentação aplicável, a INTERBOLSA pode determinar a suspensão dos filiados, mantendo-se estes integralmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações que sobre eles incidem.
2. A suspensão referida no número anterior será decretada pelo prazo que a INTERBOLSA considere necessário para o filiado em causa suprir a falta que a determina, podendo o mesmo ser prorrogado se aquele não houver conseguido, durante aquele período e sem culpa sua, suprir a falta e demonstrar que poderá fazê-lo no período de prorrogação que lhe seja concedido.
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, os filiados podem solicitar a suspensão da filiação por um período não superior a três anos, sendo que, entre o levantamento da suspensão e a solicitação de um novo período de suspensão terá que mediar sempre um período intercalar mínimo de 18 meses.
4. A INTERBOLSA não será responsável pelos custos e demais prejuízos que, em virtude da determinação da suspensão ou cancelamento da filiação nos termos do presente artigo, advenham para a entidade em causa ou para os titulares das contas de registo individualizado a seu cargo.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de filiado)

1. O não cumprimento das obrigações que incidem sobre os filiados da INTERBOLSA constitui causa bastante para a exclusão da entidade em causa.
2. A qualidade de filiado de qualquer entidade pode cessar:
 - a) A pedido do interessado, desde que comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data em que pretenda a cessação dessa qualidade;
 - b) Se findo o prazo inicial de suspensão ou o período de prorrogação previsto no artigo anterior, subsistirem as razões que a determinaram;
 - c) Se deixarem de preencher os requisitos de filiação.



3. Em qualquer caso, a cessação só produzirá os seus efeitos após o cumprimento pelo interessado de todas as suas obrigações perante a INTERBOLSA.

4. A cessação, por qualquer motivo, da qualidade de filiado não dá o direito de pedir a devolução das quantias que hajam sido pagas, nem faz cessar a obrigação de proceder ao respetivo pagamento, caso este ainda não tenha ocorrido.

Artigo 11.º

(Direitos e obrigações dos filiados)

1. Sem prejuízo de outros direitos que se encontrem estabelecidos no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cada filiado tem direito a:

a) Receber informação dos sistemas em condições de igualdade;

b) Receber informação relativa às operações por si realizadas através dos sistemas geridos pela INTERBOLSA;

c) Reclamar ou recorrer das decisões da INTERBOLSA nos termos e de acordo com os procedimentos estabelecidos nas disposições aplicáveis.

2. Sem prejuízo de outras obrigações que se encontrem estabelecidas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cada filiado tem a obrigação de:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares a que se encontrem sujeitos por força da realização das operações através dos sistemas geridos pela INTERBOLSA ou do exercício das atividades a que se refere o presente Regulamento;

b) Comunicar à INTERBOLSA qualquer informação que esta lhes solicite relacionada com a atividade desenvolvida por força da realização das operações a que se refere a alínea anterior;

c) Designar os operadores responsáveis pela intervenção nos sistemas;

d) Zelar pela correta utilização dos equipamentos e outros produtos informáticos e de comunicações que lhes estejam afetos, assumindo a responsabilidade decorrente dessa utilização.

Artigo 12.º

(Divulgação de informação)

A INTERBOLSA divulga no seu Portal na Internet as informações relevantes relacionadas com a admissão, a suspensão e o cancelamento da filiação.

Artigo 13.º

(Supervisão)

1. Sem prejuízo dos poderes de supervisão e fiscalização atribuídos por lei a outras entidades, incumbe em especial ao Conselho de Administração da INTERBOLSA, na estrita observância dos princípios e normas legais ou regulamentares aplicáveis ao registo de emissões, à movimentação de valores nos sistemas centralizados, à



compensação e liquidação das operações através dos sistemas de liquidação, preservar a normalidade operacional e transparência dos sistemas, bem como prevenir ou reprimir quaisquer atos fraudulentos, ilícitos ou irregulares.

2. O Conselho de Administração comunicará de imediato à CMVM e, sendo caso disso, ao Banco de Portugal, os factos ou situações que, no âmbito das suas funções de supervisão e fiscalização, venham a ser do seu conhecimento e sejam suscetíveis de infringir os princípios e normas legais ou regulamentares ou as regras dos sistemas aplicáveis.

Artigo 14.º

(Fiscalização)

O Conselho de Administração, ou as pessoas nas quais esta tenha delegado competências para efeito, fiscaliza de modo permanente a atividade dos filiados e seus representantes, podendo promover a realização de auditorias destinadas a averiguar o integral cumprimento das obrigações que sobre os mesmos recaem.

Artigo 15.º

(Padrões de atuação)

A INTERBOLSA e os filiados colaboram estreitamente e de boa-fé, no âmbito da relação contratual que entre si estabelecem, não permitindo a prática de atos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade dos sistemas e do mercado, assegurando a manutenção de padrões de elevada qualidade e eficiência.

Artigo 16.º

(Informação confidencial)

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações inerentes ao dever de segredo profissional a que tanto a INTERBOLSA como os filiados se encontram obrigados, qualquer informação disponibilizada por uma entidade à outra, ou a que venham a ter acesso no exercício das suas funções, será considerada informação confidencial e não poderá ser disponibilizada ou utilizada para fins diferentes dos relacionados com a participação nos sistemas geridos pela INTERBOLSA.

2. A entidade recetora da informação confidencial não a transmitirá a terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, utilizando-a única e exclusivamente para os fins relativos à participação nos sistemas geridos pela INTERBOLSA.

3. A informação confidencial não será revelada a terceiros pela entidade recetora da mesma, seus agentes ou trabalhadores, sem o prévio consentimento escrito da outra entidade, exceto se tal revelação for necessária para o cumprimento de obrigações legais, contabilísticas, regulamentares ou decisões/requerimentos administrativos ou judiciais.



4. No âmbito do presente regulamento e no contexto da participação como filiado, tanto a INTERBOLSA como o filiado consideram como confidencial todo o documento, material, ideia, dados ou outra informação, disponibilizada por uma entidade à outra:

a) Relativa a investigação, desenvolvimento, segredos comerciais ou quaisquer outras questões relacionadas com a atividade de cada uma das entidades;

b) Identificada como tal por uma das entidades ou que pela sua natureza respeite a matérias de carácter confidencial.

5. Este artigo não se aplicará relativamente a informação:

a) Que já seja do conhecimento da entidade recetora, sem sujeição a qualquer obrigação de confidencialidade, no momento em que a outra entidade a disponibiliza;

b) Que seja ou se torne do domínio público por outra forma que não em resultado do incumprimento do presente regulamento;

c) Que tenha sido disponibilizada por terceiro com legitimidade para a sua divulgação ou com a expressa menção de que tal informação não é confidencial;

d) Divulgada por força da lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial ou com poder de supervisão sobre a entidade que divulga a informação, sendo que, neste caso, a outra entidade deve ser notificada sobre a informação que será divulgada e as circunstâncias que motivam tal divulgação, tão cedo quanto possível antes da divulgação ser realizada, de forma a permitir que sejam encetadas as diligências consideradas adequadas a impedir ou limitar essa divulgação.

6. Todas as declarações, revelações, divulgações, anúncios ou notas de imprensa aos meios de comunicação, relativas a informação confidencial serão coordenadas e previamente aprovadas, por escrito, pela outra entidade, exceto no que diz respeito às revelações que as entidades devam efetuar para efeitos exclusivos de distribuição interna nas suas respetivas organizações ou de cumprimento de obrigações de prestação de informação perante autoridades judiciais ou autoridades de supervisão.

7. Estas previsões continuam a vigorar por um período de três anos após o término do Acordo que tutele a participação nos sistemas da INTERBOLSA, vinculando-se a INTERBOLSA e os filiados a não revelar a terceiros, mesmo após a cessação do referido Acordo, informações que lhe sejam transmitidas a título confidencial e que se refiram à atividade da outra Parte, ou dos seus filiados, com a qual tenham uma relação contratual.

Artigo 17.º

(Direito de propriedade intelectual)

1. A INTERBOLSA mantém todos os direitos sobre qualquer *software*, programas informáticos, aplicações, marcas, logótipos, ideias, conceitos, *know-how*, técnicas de desenvolvimento, metodologias, processos, técnicas ou qualquer outro material, documentação ou informação de que seja proprietária ou que tenham sido por si desenvolvidos.



2. Sem prejuízo do número anterior, a INTERBOLSA e o filiado, reciprocamente, reconhecem que a outra Parte é titular de todos os respetivos direitos de propriedade intelectual que lhes dizem respeito relativamente aos registos de logótipos e/ou marcas nacionais, comunitárias ou internacionais.

3. A eventual autorização conferida por uma entidade à outra de utilização dos direitos de propriedade intelectual, não confere à entidade autorizada qualquer direito, explícita ou implicitamente, de utilização dos mesmos para fim diverso daquele para o qual foi conferida a autorização.

4. No caso da INTERBOLSA os direitos de propriedade intelectual referem-se a si e a qualquer sociedade do grupo EURONEXT.

Artigo 18.º

(Atuais filiados da INTERBOLSA)

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, e salvo **manifestação expressa em sentido contrário**, os atuais filiados da INTERBOLSA consideram-se vinculados perante esta entidade gestora, nos termos do contrato anexo ao presente regulamento.

2. Por forma a atualizar os processos de filiação atualmente em vigor, os filiados deverão prestar à INTERBOLSA todas as informações que esta, para o efeito, lhes solicite.

Artigo 19.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento da INTERBOLSA n.º 5/2000.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de julho de 2014.



CONTRATO ENTRE A INTERBOLSA E O FILIADO NOS SISTEMAS POR SI GERIDOS

Entre

INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (abreviadamente, INTERBOLSA), com sede na _____, no Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto e pessoa coletiva n.º 502 962 275, representada por _____ e por _____

e

_____ (denominação do filiado), com sede _____, capital social de _____, registada na Conservatória do Registo Comercial de _____ e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____

(nome e função), adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou PARTICIPANTE ou FILIADO.

Considerando que:

1. Nos termos das disposições legais aplicáveis, a INTERBOLSA gere sistemas de liquidação e sistemas centralizados de valores mobiliários (abreviadamente, sistemas);
2. O FILIADO pretende participar nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários geridos pela INTERBOLSA.
3. O FILIADO preenche os seguintes requisitos de participação:
 - a) Encontra-se registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (abreviadamente, CMVM), ou obteve o necessário e adequado reconhecimento para operar em Portugal;
 - b) Procedeu à indicação de uma conta no TARGET2, estando a INTERBOLSA autorizada a movimentá-la, nos termos da declaração que constitui o anexo I a este contrato e que dele faz parte integrante;
 - c) Possui as condições técnicas e operacionais e os meios humanos, indispensáveis para aceder aos Sistemas e para garantir o funcionamento daqueles em condições de eficiência e segurança.
4. O FILIADO assume uma das seguintes categorias:
 - a) Intermediário financeiro
 - b) Central de Valores Mobiliários;
 - c) Sistema de Liquidação de Valores Mobiliários;
 - d) Outra.

Especifique: _____

é celebrado o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

1. É reconhecido pela INTERBOLSA o direito de o SEGUNDO OUTORGANTE participar como FILIADO, nos sistemas centralizados de valores mobiliários e nos sistemas de liquidação, por si geridos.
2. Como contrapartida da participação nos sistemas referidos no número anterior, o FILIADO pagará à INTERBOLSA as comissões que por esta se encontrem fixadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O FILIADO declara ter perfeito conhecimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos sistemas mencionados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O FILIADO aceita expressamente e sem reservas o disposto no presente contrato e nas normas mencionadas na cláusula anterior, obrigando-se a cumpri-las integralmente.
2. A aceitação referida no número anterior abrange qualquer alteração determinada pela INTERBOLSA e/ou pelas autoridades competentes no uso dos poderes que lhe sejam atribuídos legal e regulamentarmente.

CLÁUSULA QUARTA

1. O FILIADO reconhece e aceita que será responsável perante a INTERBOLSA, nos termos que se encontrem estabelecidos nas normas regulamentares da INTERBOLSA, pelo cumprimento das obrigações resultantes das operações pelas quais seja responsável.
2. Em particular, o FILIADO reconhece e aceita que será responsável, perante a INTERBOLSA, designadamente:
 - a) Pela entrega dos meios necessários à liquidação das operações por si realizadas ou registadas;
 - b) Pela movimentação dos valores mobiliários registados nas contas que mantém abertas nos sistemas.

CLÁUSULA QUINTA

A INTERBOLSA obriga-se a enviar ao FILIADO toda a informação decorrente das operações por ele liquidadas.

CLÁUSULA SEXTA

1. O FILIADO obriga-se a comunicar, imediatamente e por escrito à INTERBOLSA, qualquer alteração, designadamente dos seus estatutos, natureza jurídica, situação financeira ou registo junto da autoridade de supervisão competente, que diga respeito aos requisitos de acesso à qualidade de FILIADO.
2. O FILIADO aceita, desde já, que a INTERBOLSA solicite à autoridade de supervisão competente toda a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a obtenção e a manutenção da qualidade de FILIADO em causa.



CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de incumprimento do FILIADO a INTERBOLSA poderá adotar os procedimentos previstos nas disposições regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado até que qualquer das partes o denuncie por escrito, produzindo a denúncia efeitos cinco dias úteis após a sua receção, ou até que cesse a qualidade de FILIADO de acordo com as normas aplicáveis.
2. A cessação, por qualquer motivo, do presente contrato, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem para o filiado das operações pelas quais seja responsável.
3. O FILIADO pode iniciar a participação nos serviços prestados pela INTERBOLSA a partir da entrada em vigor do presente contrato e deixa de o poder fazer a partir da cessação da vigência do mesmo ou daquela em que, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a INTERBOLSA assim o determine.

CLÁUSULA NONA

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Para além dos direitos e obrigações que resultam para as partes do disposto nas cláusulas do presente contrato, as partes são titulares dos direitos e obrigações que resultem das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:
 - a) Declaração de autorização para movimentação da conta indicada pelo FILIADO, aberta no TARGET2 (Anexo I-A ou Anexo I-B);
 - b) Formulário de assinaturas operacionais (Anexo II);
 - c) Formulário de assinaturas autorizadas (Anexo III);
 - d) Descrição do Serviço (Anexo IV);
 - e) Identificação do operador de conta aberta nos sistemas da INTERBOLSA (Anexo V).
4. Os anexos referidos nas alíneas a) a c) são subscritos por todos os FILIADOS, independentemente da qualidade que o mesmo assuma, sendo os anexos IV e V subscritos, apenas, pelos FILIADOS que assumam a qualidade de CSD/SSS ou outra entidade que nos termos da lei possa assumir a qualidade de FILIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente contrato as partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca do Porto.



INTERBOLSA

Feito em duplicado, vai o presente contrato assinado por ambos os outorgantes em sinal da sua conformidade.

Porto, ___ de _____ de _____



ANEXOS

PARTE 1

Anexos a serem subscritos pelo FILIADO que assumam a qualidade de Intermediário Financeiro

Anexo I-A – Autorização para a movimentação de conta no Target2

Anexo I-B – Autorização para a movimentação de conta de terceiro no Target2

Anexo II – Formulário de assinaturas operacionais

Anexo III – Formulário de assinaturas autorizados

PARTE 2

Anexos a serem subscritos pelos Filiados que assumam a qualidade de CSD/SSS ou outra entidade que nos termos da lei possa assumir a qualidade de FILIADO

Anexos I a III

Anexo IV – Descrição do serviço

Anexo V – Identificação do operador de conta aberta nos sistemas da INTERBOLSA



INTERBOLSA

ANEXO I - A

Autorização para a movimentação de conta no Target2

_____ (identificação do filiado),
com sede em _____, com o
capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de
_____ e pessoa coletiva n.º _____, representada por
_____ (nome e função), autoriza a
INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores
Mobiliários, S.A. a movimentar a sua conta n.º _____, aberta no TARGET2-____, melhor
identificada através do código BIC _____, para efeitos de liquidação financeira das
operações por si realizadas através dos Sistemas por aquela geridos e do pagamento das comissões e outras
quantias devidas à INTERBOLSA, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(Localidade), ____ de _____ de _____

[Assinatura(s) Autorizada(s)]



ANEXO I - B

Autorização para a movimentação de conta de terceiro no Target2

(identificação do Participante Direto no TARGET2), com sede em _____, com o capital social de _____, registado na Conservatória do Registo Comercial de _____ e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____ (nome e função), autoriza a INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. a movimentar a sua conta n.º _____, aberta no TARGET2-____, melhor identificada através do código BIC _____, para efeitos de liquidação financeira das operações realizadas através dos Sistemas por aquela geridos pelo _____ (identificação do filiado) e do pagamento das comissões e outras quantias devidas à INTERBOLSA, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(Localidade), ____ de _____ de _____

[Assinatura(s) autorizada(s) do Participante Direto no TARGET2]

[Assinatura(s) Autorizada(s) do Filiado]



ANEXO II
Formulário de assinaturas operacionais

O/A _____ (identificação do Filiado)
informa que, para efeito de relacionamento com a INTERBOLSA, se considera responsabilizado pelas assinaturas que de seguida indica distribuídas pelos respectivos serviços.

(indicar os nomes e expressões das assinaturas)

Pessoa autorizada a assinar	Expressão de assinatura	Serviços autorizados	
		Custódia	Liquidação
Nome completo: Função: Telefone: E-mail:			

(Localidade), ___ de _____ de _____

[Assinatura(s) Autorizada(s)]



INTERBOLSA

ANEXO IV

Descrição do serviço

(texto livre)



ANEXO V

Identificação do operador de conta aberta nos sistemas da INTERBOLSA

Considerando que o (**Identificação do Filiado**) (abreviadamente, **XXX**) é um filiado nos sistemas de liquidação e nos sistemas centralizados de valores mobiliários, geridos pela INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (abreviadamente, INTERBOLSA);

Considerando que a manutenção da referida filiação pressupõe o preenchimento de determinados requisitos;

Considerando que dos requisitos da filiação faz parte o possuir pelos interessados de todos os meios, designadamente informáticos, e a capacidade técnica indispensáveis para garantir a prestação dos serviços relacionados com o sistema centralizado de valores mobiliários e o sistema de liquidação, em condições adequadas de eficiência e segurança;

Considerando que o (**Filiado**) avançou com a proposta de preenchimento dos referidos requisitos de forma indirecta, através de uma terceira entidade já filiada nesses mesmos sistemas que atuaria perante a INTERBOLSA e os serviços por esta prestados em sua representação;

Considerando que a referida terceira entidade é, no caso, o (**Identificação completa da 3.ª entidade**), (abreviadamente, **YYY**);

Considerando que a INTERBOLSA concordou com a proposta *supra* referida na condição de que os termos do referido acordo de representação integrem os pressupostos da filiação e, nessa medida, devam ser concretizados nos aspetos que esta pressupõe sejam demonstrados perante a INTERBOLSA;

Considerando, dessa feita, a necessidade e conveniência em deles dar conhecimento às entidades interessadas, designadamente à INTERBOLSA,

Pelo (**Filiado**) e pelo (**3.ª entidade**) é emitida a presente declaração:

O (**Filiado**) e o (**3.ª entidade**) declaram e aceitam que os meios informáticos utilizados pelo primeiro no âmbito da respetiva filiação são os que, a todo o momento, se encontram identificados junto da INTERBOLSA.



O **(Filiado)** e o **(3.ª entidade)** declaram e aceitam que, para efeitos de relacionamento do primeiro com a INTERBOLSA e com os serviços por esta prestados, as pessoas por si indicadas são as que, a todo o momento, constam dos Anexos II e III do Contrato de Filiação, nos termos aí estabelecidos.

O **(Filiado)** e o **(3.ª entidade)** declaram e aceitam que a concretização do requisito referente à capacidade técnica necessária para garantir a prestação dos serviços relacionados com a participação nos sistemas geridos pela INTERBOLSA, bem como a ligação técnica e operacional aos mesmos, é realizada, indiretamente, pelo **Filiado)** através do **(3.ª entidade)**.

O **(Filiado)** e o **(3.ª entidade)** declaram e aceitam cumprir de forma diligente e transparente as regras de segurança informática impostas pela INTERBOLSA, designadamente no que se refere à identificação das pessoas autorizadas a solicitar códigos de utilizadores e a atribuição de senhas de acesso aos sistemas da INTERBOLSA, de acordo com os formulários disponibilizados por esta entidade gestora, de forma a evitar riscos operacionais ou a ocorrência de situações que ponham em causa a segurança dos sistemas.

O **(3.ª entidade)** declara que adotou todas as medidas necessárias, designadamente organizativas, destinadas a evitar riscos operacionais e conflitos de interesse, observando deveres de cuidado e empregando em toda a sua atuação elevados padrões de diligência profissional e de transparência na condução da atividade.

O **(3.ª entidade)** declara que se compromete a assegurar uma clara distinção entre a sua atividade e a atividade do **(Filiado)**, no que se refere à participação nos sistemas da INTERBOLSA, designadamente quanto à informação a remeter ou recebida desta entidade gestora e aos fluxos financeiros associados.

O **(Filiado)** e o **(3.ª entidade)** declaram que, quanto é do seu conhecimento, não existe qualquer constrangimento legal ou operacional ao estabelecimento da relação identificada à INTERBOLSA, designadamente, no que se refere à obtenção das autorizações necessárias por parte dos reguladores e ao cumprimento dos deveres de informação que sobre as duas entidades impendam.

O **(Filiado)** e o **(3.ª entidade)** declaram e aceitam dar conhecimento à INTERBOLSA, pela forma que esta determine, dos termos do acordo de representação entre eles celebrado e, bem assim, das alterações aos mesmos que sejam suscetíveis de, de alguma forma, comprometer ou inviabilizar o disposto no presente documento e ou a respetiva filiação.



INTERBOLSA

Feito em triplicado, destinando-se os exemplares a cada um dos outorgantes e à INTERBOLSA, vai o presente documento assinado pelo **(Filiado)** e pelo **(3.ª entidade)** em sinal da sua conformidade.

_____ (local) ____ (dia) _____ (mês) ____ (ano)

Pelo (Filiado)

(assinatura de quem tem poderes para representar a entidade)

Pelo (3.ª entidade)

(assinatura de quem tem poderes para representar a entidade)